

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 40.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.938, de 10 de Abril de 1.997.

- Autoriza o parcelamento de débitos municipais inscritos / na Dívida Ativa, proveniente do / ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, mediante requerimento do contribuinte interessado, o parcelamento de débitos municipais inscritos na Dívida Ativa, proveniente do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Funcionamento, sem prejuízo dos - acréscimos legais e demais encargos.

ARTIGO 2º - A possibilidade instituída no artigo anterior não excederá a 04 (quatro) parcelas mensais, podendo ser deferida para débitos ajuizados, em qualquer fase processual.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 10 de Abril de 1.997.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL.

(Ofício nº 174/97, da Câmara Municipal de Tatui).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatui, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de Paula Lisboa

Maria Neide de Paula Lisboa.